



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.428/2022.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.339, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 E FIXA DATA-BASE PARA REVISÃO DE VALORES E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica revoga a Lei Municipal nº 2.339, de 26 de novembro de 2020.

**Art. 2º** - Fica instituído o dia 01 (primeiro) de abril como data-base para a revisão de valores de vencimentos e proventos dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2021.

Afonso Cláudio/ES, 13 de julho de 2022.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.428/2022.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.339, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020 E FIXA DATA-BASE PARA REVISÃO DE VALORES E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.428/2022, em 11 de JULHO de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.339, de 26 de novembro de 2020.

**Art. 2º** - Fica instituído o dia 01 (primeiro) de abril como data-base para a revisão de valores de vencimentos e proventos dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2021.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

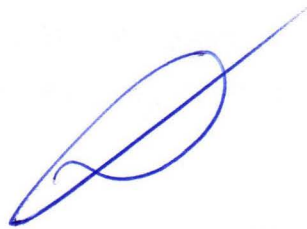
Afonso Cláudio/ES, 11 de julho de 2022.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou  
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 14 de 07 de 22



Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal